



**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

74

Código do Documento: **P165754bbbed12f6eea65b3d3135702e8bK15726**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei Legislativo**

Autor: **Graziela Krise Hoffmann**

Enviada por: **Graziela Krise Hoffmann  
(GrazielaHoffmann)**

Descrição: **Institui no Município de Canela a "Semana de Combate à Violência contra a Mulher", inclui-a no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências."**

Data de Envio: **13/08/2025  
15:57:33**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

---

Graziela Krise Hoffmann





**Projeto de Lei Legislativo n.º /2025**

Canela, 12 de agosto de 2025.

**Ao Exm. Sr.**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

**Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois**

**Canela – RS**

Senhor Presidente,

A vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual:

**“Institui no Município de Canela a "Semana de Combate à Violência contra a Mulher", inclui-a no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências.”**



## JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos, afetando mulheres de todas as idades, classes sociais, etnias e níveis de escolaridade. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), promulgada em 7 de agosto de 2006, representa um marco histórico no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A instituição da "Semana de Combate à Violência contra a Mulher" no município de Canela visa criar um momento específico e dedicado à conscientização, prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher, fortalecendo as políticas públicas locais e a rede de proteção.

A escolha da semana que compreende o dia 7 de agosto busca homenagear e dar visibilidade à Lei Maria da Penha, reforçando sua importância e promovendo maior conhecimento sobre os direitos e mecanismos de proteção disponíveis.

O projeto está em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de direitos humanos e com a legislação nacional de proteção à mulher, representando um instrumento importante para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento à violência no âmbito municipal.

A realização anual da Semana permitirá a continuidade das ações educativas e preventivas, contribuindo para a construção de uma cultura de paz e respeito aos direitos das mulheres em nossa comunidade.

Diante da relevância social do tema e da necessidade de fortalecer as ações municipais de combate à violência contra a mulher, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 14 /2025

*SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO  
Canela, 22/09/2025  
Assinado por: [Signature]  
Luis Flávio  
Sessão*

**"Institui no Município de Canela a "Semana de Combate à Violência contra a Mulher", inclui-a no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências."**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Canela a "Semana de Combate à Violência contra a Mulher", a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 7 de agosto, em alusão à promulgação da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

**Parágrafo único.** A Semana de que trata o caput integra o Calendário Oficial do Município de Canela.

**Art. 2º** A "Semana de Combate à Violência contra a Mulher" tem por objetivos:

I - sensibilizar a população sobre as diversas formas de violência contra a mulher;

II - promover a conscientização sobre os direitos da mulher e os mecanismos de proteção;

III - divulgar os serviços de atendimento e proteção à mulher em situação de violência;

IV - fomentar o debate sobre políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;

V - fortalecer as redes de proteção e apoio às mulheres vítimas de violência;

VI - capacitar profissionais e agentes públicos para o atendimento adequado às mulheres em situação de violência.





**Art. 3º** Durante a Semana poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I - palestras, seminários, workshops e rodas de conversa sobre o tema;
- II - campanhas educativas e de conscientização;
- III - distribuição de material informativo sobre direitos da mulher e canais de denúncia;
- IV - capacitação de servidores públicos e profissionais da rede de atendimento;
- V - ações de divulgação dos serviços municipais de atendimento à mulher;
- VI - parcerias com organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos da mulher;
- VII - outras atividades correlatas ao tema.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com:

- I - órgãos e entidades públicas estaduais e federais;
- II - organizações não governamentais;
- III - instituições de ensino;
- IV - entidades representativas da sociedade civil;
- V - iniciativa privada.

**Art. 5º** As atividades da "Semana de Combate à Violência contra a Mulher" serão coordenadas de forma integrada entre as seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social, como coordenadora principal;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;





III - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

V - outras Secretarias e órgãos municipais correlatos ao tema.

**§ 1º** A coordenação das atividades será exercida preferencialmente pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas para as mulheres ou, na sua ausência, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** As Secretarias mencionadas no caput poderão contar com o apoio de outros órgãos municipais, conforme a natureza das ações desenvolvidas.

**§ 3º** As atividades deverão ser realizadas prioritariamente em espaços públicos municipais, garantindo amplo acesso da população.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo as formas de implementação e execução das atividades previstas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 GRAZIELA KRISE HOFFMANN  
Data: 13/08/2025 15:26:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GRAZIELA HOFFMANN**

Vereadora - PDT



[Imprimir](#)

CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

6

Código do Documento: **P49f3c81fbaacb277133d3e7618c36244K15755**

Autor: **Graziela Krise Hoffmann**

Descrição: **Emenda Modificativa ao PLL 14/2025 o qual institui a "Semana de Combate à Violência contra a Mulher", inclui-a no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências."**

Tipo de Proposição:  
**Emenda**

Enviada por: **Graziela Krise Hoffmann (GrazielaHoffmann)**

Data de Envio: **22/08/2025 14:11:07**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Graziela Krise Hoffmann



SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 22 / 09 / 25  
APROVADO PELA DATA DE 22/09/2025  
*Luis Felipe Caputo Tauloso*

Emenda Modificativa N° 07/2025

Canela, 22 de agosto de 2025.

Ao Exm. Sr.  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Ver. Luiz Felipe Caputo Tauloso  
Canela – RS

Senhor Presidente,

A vereadora Graziela Hoffmann, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual:

**"Emenda Modificativa ao PLL 14/2025 o qual institui a "Semana de Combate à Violência contra a Mulher", inclui-a no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências."**

A presente emenda busca adequar o texto e a ementa às normas constitucionais, observando os princípios da legalidade e da separação de poderes. A alteração proposta tem por objetivo assegurar a plena juridicidade da matéria, prevenindo eventuais vícios de iniciativa ou de constitucionalidade, bem como garantindo maior segurança normativa e coerência com o ordenamento jurídico vigente.





## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 14/2025**

**Dê-se à ementa do Projeto de Lei Legislativo nº 14/2025 a seguinte redação:**

"Institui, no Município de Canela, a 'Semana de Combate à Violência contra a Mulher', estabelece diretrizes para sua realização e dá outras providências."

**Dê-se ao art. 1º, parágrafo único, a seguinte redação:**

**Parágrafo único.** A Semana de que trata o caput poderá integrar o Calendário Oficial do Município de Canela, caso o Poder Executivo manifeste interesse.

**Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:**

**Art. 5º** As atividades da "Semana de Combate à Violência contra a Mulher" poderão ser coordenadas de forma integrada entre as seguintes Secretarias Municipais:

**Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:**

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo as formas de implementação e execução das atividades previstas, conforme seu interesse e disponibilidade administrativa.

  
GRAZIELA HOFFMANN  
Vereadora - PDT



**PARECER JURÍDICO Nº 94/2025**

De: Assessor Jurídico

RECEBIDO  
Data 10/09/25  
Rub Lurá  
Câmara de Vereadores de Canela  
16:37

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

**REFERÊNCIA: EMENDA 06/2025 PLL 14:** ""Emenda Modificativa ao PLL 14/2025 o qual institui a "Semana de Combate à Violência contra a Mulher", inclui-a no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências"

**Autoria:** Vereadora Grazi Hoffmann

Senhores Vereadores,

A emenda se adequa ao projeto originalmente proposto.

Opino pela viabilidade de tramitação da Emenda.

Canela, RS, 10 de setembro de 2025.

  
JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Canela, 12 de Setembro de 2025.

Memorando n° 16/2025

**De:** Assessoria Legislativa

**Para:** Assessoria Jurídica

Prezado Assessor,

*Recebido  
16/09/2025*  
Jerônimo Terra Rotim  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 70.491  
Câmara de Vereadores de Cane

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, desta Casa Legislativa, acerca do PLL 14/2025, que “Institui no Município de Canela a “Semana de Combate à Violência contra a Mulher”, inclui-se no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências.”

Assim, manifestou-se a Comissão:

*“...Os membros desta Comissão solicitam parecer da Assessoria Jurídica Externa – IGAM, quanto ao presente Projeto de Lei.”*

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature of Luiz Felipe Caputo Taulois]*  
Luiz Felipe Caputo Taulois  
Presidente do Legislativo Municipal

**Memorando Jurídico 33/2025**  
(responde Memo Presidência 16/2025)

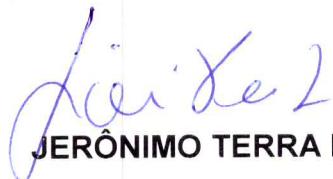
**De:** Assessor Jurídico  
Jerônimo Terra Rolim

**Para:** Presidência

Senhor Presidente

Segue documento solicitado.

Canela, RS, 12 de setembro de 2025.

  
**JERÔNIMO TERRA ROLIM**  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/RS 70.491

Porto Alegre, 19 de agosto de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 17.416/2025.**

**I.** **O Poder Legislativo de Canela** solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 14, de 2025, que possui como objeto instituição da Semana de Combate à Violência contra a Mulher, inclui-a no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências.

**II.** **Análise técnica**

Sob à ótica da competência deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República).

No que concerne à instituição de data comemorativa:

No que importa à iniciativa por parlamentar, a legitimidade para que parlamentar proponha um projeto de lei com este escopo é admitida nos termos do que decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento da tese de repercussão geral a qual tomou o nº 917, isto é, desde que não contenha obrigações de caráter financeiro e, ou, logístico imputadas ao Poder Executivo.

Nestes termos, recomenda-se revisão do art. 3º ao art. 6º, visto que não deverá criar obrigações ao Poder Executivo e seus órgãos, nos termos dispostos no PL.

Ademais, nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 70057519886, julgada pelo TJRS, admite-se iniciativa parlamentar em proposições que instituem datas comemorativas, no entanto, sob a condição de que não as institua no **Calendário Oficial de Eventos do Município**. Isto porque o Calendário de Eventos do Município é aquele que é criado por uma Lei específica e nele constam as comemorações a que o Poder Executivo está atrelado a realizar no âmbito local.

Sobre o tema, já decidiu o TJ/SP:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.808, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, QUE 'INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO, A SER REALIZADO ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - MERA CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA OU DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TEMAS RELEVANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO NÃO CONFIGURAM, POR SI SÓ, VIOLAÇÃO À INICIATIVA RESERVADA DO CHEFE DO EXECUTIVO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE AFRONTA AO ARTIGO 25 DA CARTA BANDEIRANTE - ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.808/2012, PORÉM, QUE IMPÕE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS - IMPOSSIBILIDADE - INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO, NESSA PARTE, AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS XIV E XIX, ALÍNEA 'A', E 144, TODOS DA CARTA PAULISTA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE". "A ausência de dotação orçamentária apenas conduz à inexequibilidade da norma no ano em que foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual". "Nos termos do artigo 5º, caput, da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Prefeito goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública".(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2097486-87.2019.8.26.0000; Relator (a): Renato Sartorelli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/08/2019; Data de Registro: 15/08/2019)

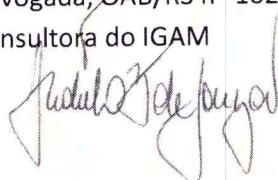
Este calendário não deve ser confundido com o Calendário Oficial do Município, onde estão dispostas todas as datas que o Poder Público reconhece como oficiais, sem estar obrigado a realizá-las. Assim, recomenda-se a reformulação da ementa e do parágrafo único, do art. 1º, do PL.

### III. Conclusão

Dante do exposto, conclui-se que a viabilidade do PL em análise está atrelada às modificações propostas, em face de a que mera criação de data comemorativa, por iniciativa de vereador tem a sua constitucionalidade reconhecida, desde que não interfira na esfera da gestão administrativa do Governo, assim, deverá ser suprimida suas matérias formalmente inconstitucionais.

O IGAM permanece à disposição.

*Keite Amaral*  
**KEITE AMARAL**  
Advogada, OAB/RS nº 102.781  
Consultora do IGAM





**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**

*Advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 27.755*

*Sócio-Diretor do IGAM*



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 94

COMISSÃO: CDES

PLO N° \_\_\_\_\_ PLLN° 14 VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 18/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b>	<b>DATA DA ENTREGA:</b>
<b>PARECER:</b>	

## SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Rector Cobo.

Emenda nº.: <u>06</u>	Data:	Entregue ( )sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Leandro Graiba da Silva

Graziela Krise Hoffmann  
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

**PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /**



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 94

**COMISSÃO: CCJR**

PLO N° \_\_\_\_\_ PLLN° 14 VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 10/09/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

Emenda 6

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

Após à votação

José Valdecir de Abreu  
José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias  
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 94

COMISSÃO: COFT

PLO N° \_\_\_\_\_ PLLN° 14 VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 18/08/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

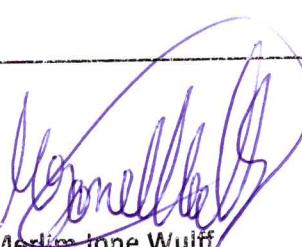
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

*Relator: Adir. Rozendo  
Solicito a VENENOSA RECA.  
SOLICITO o Alvará do Manifestação C.C.J. Rozendo*

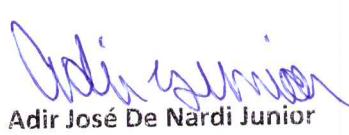
Emenda nº.: 06	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

PARECER DA COMISSÃO:

*Apto à Lotação*

  
Merlin Jone Wulff

  
Roberto Mauro Grulke  
Presidente

  
Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Jose Valdecir de Abreu

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 14/2025.

Autoria: Vereadora: Graziela Krise Hoffmann

### I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO n° 14/2025, de Graziela Krise Hoffmann que "Semana de Combate à Violência contra a Mulher", inclui-a no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências."

### II - Do Voto

Como relator designado da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), após análise do presente projeto de lei, manifesto-me favoravelmente à sua tramitação.

A criação da "Semana de Combate à Violência contra a Mulher" representa uma importante ferramenta de conscientização social, promoção de políticas públicas e fortalecimento das ações preventivas e educativas no âmbito municipal.

Destaco que o projeto não apresenta vício de iniciativa nem ofensa a preceitos constitucionais ou legais, sendo, portanto, juridicamente viável.

Considerando que o parecer jurídico foi favorável ao PLL 14/2025

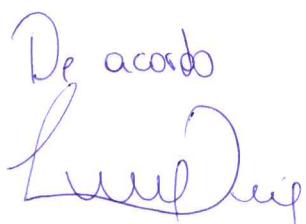
Após análise da matéria, entendo que o projeto é meritório e está em conformidade com os princípios legais e administrativos vigentes. Diante disso, meu voto é favorável à aprovação do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO PLL 14/2025

### III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante favorável à tramitação do PLL 14/2025.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2025.

  
Ver. Jose Valdecir de Abreu  
Relator  
Membro - CDES

  
De acordo  
Luisa Dornig

  
De Acordo  
Graziela Krise Hoffmann



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator: Antonio Carlos Dos Santos

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 14/2025.

Autoria: Vereador: Graziela Krise Hoffmann

### I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO n° 14/2025, de autoria ,Vereadora Graziela Krise Hoffmann que, "Semana de Combate à Violência contra a Mulher", inclui-a no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências."

### II - Do Voto

No que tange à análise desta Comissão, cabe ressaltar que a proposição **não representa impacto direto nas finanças públicas**, uma vez que não cria despesa obrigatória nem impõe repasses automáticos de recursos. A execução de ações de apoio ou fomento ao evento dependerá de disponibilidade orçamentária e será submetida à apreciação das áreas competentes, nos termos da legislação vigente.

Considerando que o parecer jurídico foi favorável ao PLL 14/2025

Após análise da matéria, entendo que o projeto é meritório e está em conformidade com os princípios legais e administrativos vigentes. Diante disso, meu voto é favorável à aprovação do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO PLL 14/2025

### III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante favorável à tramitação do PLL 14/2025.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2025.

Ver. Antonio Carlos Dos Santos  
RelatorMembro - CDES



## COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 14/2025

Autoria: GRAZIELA KRISE HOFFMANN

### I - Relatório.

O vereador **ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Legislativo nº 14/2025, de autoria da Vereadora Graziela Krise Hoffmann, que **"Institui no Município de Canela a "Semana de Combate à Violência contra a Mulher", inclui-a no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências."**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Senhor Presidente,

A vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual: "Institui no Município de Canela a "Semana de Combate à Violência contra a Mulher", inclui-a no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências."

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos, afetando mulheres de todas as idades, classes sociais, etnias e níveis de escolaridade. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), promulgada em 7 de agosto de 2006, representa um marco histórico no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. A instituição da "Semana de Combate à Violência contra a Mulher" no município de Canela visa criar um momento específico e dedicado à conscientização, prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher, fortalecendo as políticas públicas locais e a rede de proteção. A escolha da semana que compreende o dia 7 de agosto busca homenagear e dar visibilidade à Lei Maria da Penha, reforçando sua importância e promovendo maior conhecimento sobre os direitos e mecanismos de proteção disponíveis. O projeto está em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de direitos humanos e com a legislação nacional de proteção à mulher, representando um instrumento importante para a promoção da igualdade de gênero e o



enfrentamento à violência no âmbito municipal.

A realização anual da Semana permitirá a continuidade das ações educativas e preventivas, contribuindo para a construção de uma cultura de paz e respeito aos direitos das mulheres em nossa comunidade. Diante da relevância social do tema e da necessidade de fortalecer as ações municipais de combate à violência contra a mulher, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Canela, 12 de agosto de 2025.

Graziela Krise Hoffmann  
Vereadora - PDT Canela

Sobre o parecer jurídico opinativo, conclui-se pela viabilidade de tramitação para ser votado em plenário.

O presente Projeto de Lei propõe a Semana de Combate à Violência contra a Mulher.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

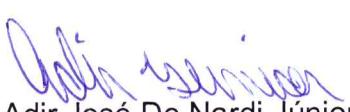
II - Do Voto.

**Voto pela aprovação** do Projeto de Lei Legislativo nº 14/2025.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Adir José De Nardi Júnior, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025.

  
Ver. Adir José De Nardi Júnior  
Relator  
Membro - COFT

  
Dr. Acor do Rosario

**ATA ORDINÁRIA 31/2025**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 65/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre o Procedimento para a Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Município de Canela/RS.*". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 68/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em Conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de Fevereiro de 2024, a qual "Regulamenta e disciplina a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior do Município de Canela, e dá outras providências".*". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 70/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Altera a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, a qual "Dispõe sobre a concessão de benefício Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo."*". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 71/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Altera a Lei Municipal nº 4.283, de 16 de abril de 2019, a qual "Institui o Auxílio-Transporte em pecúnia para os servidores Públicos Municipais."*" Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

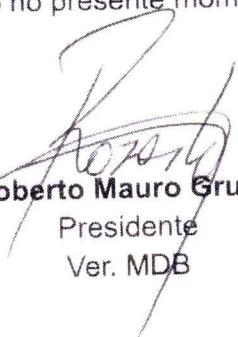
**PLO 72/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Altera a Redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.806, de 5 de Setembro de 2001, a qual "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER."*" Os membros desta Comissão solicitam orientação técnico-jurídica, considerando que a relatoria da matéria foi atribuída ao Vereador Roberto Mauro Grulke.

**PLO 73/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Orçamento Corrente.**”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

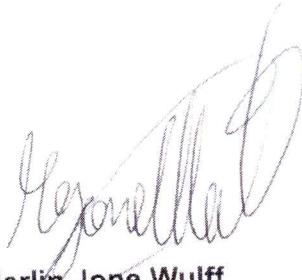
**PLL 14/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Institui no Município de Canela a “Semana de Combate à Violência contra a Mulher”, inclui-se no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências.**” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 16/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Institui o Dia Municipal da Pessoa Surda no município de Canela e estabelece diretrizes para promoção da inclusão, conscientização e valorização da comunidade surda.**” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PDL 03/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 no orçamento corrente**” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

  
Roberto Mauro Grulke  
Presidente  
Ver. MDB

  
Adir José De Nardi Júnior  
Ver. PSDB

  
Merlin Jone Wulff  
Ver. PSD



**ATA ORDINÁRIA 27/2025**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

Aos quatro dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLC 09/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que "Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.", e dá outras Providências.*". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 14/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Institui no Município de Canela a "Semana de Combate à Violência contra a Mulher", inclui-se no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências.*" Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Graziela Arise Hoffmann  
Presidente  
Ver. PDT

Antônio Carlos dos Santos  
Ver. MDB

Leandro Gralha da Silva  
Ver. MDB

---

**ATA ORDINÁRIA 30/2025**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 64/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.*". Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 67/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Fomento com a Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI.*". Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 69/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Autoriza o Poder Executivo a doar uma balança portátil até 200kg ao Distrito Sanitário Especial Saúde Indígena Interior Sul.*". Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLC 09/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que Estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.*", e dá outras Providências.". Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLC 11/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "*Altera a Lei Complementar nº 067, de 27 de dezembro de 2017, a qual Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal.*" Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo



Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLC 12/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Dispõe sobre a alteração do Art. 115 da Lei Complementar nº 025, de 08 de fevereiro de 2012, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município, e dá outras providências.*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

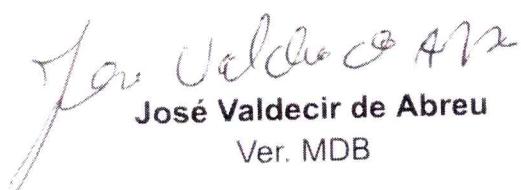
**PLL 11/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Denomina via pública - Eli dos Santos*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 14/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Institui no Município de Caxias a “Semana de Combate à Violência contra a Mulher”, inclui-se no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências.*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Lucas de Azevedo Dias  
Presidente  
Ver. PSDB



José Valdecir de Abreu  
Ver. MDB



Rodrigo Fleig-Páluo de  
Abrantes Rodrigues  
Ver. PDT